



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 368/16

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO
CONSUMIDOR.**

Processo n° - 0001865/16

Relator: Deputado Edval Gava

Através da Mensagem nº 35/2016, o Chefe do Poder Executivo Estadual, encaminha a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 295/2016, que “Fixa os valores dos adicionais de insalubridade e periculosidade, altera a Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e dá outras providências.”.

Com a medida procura-se solucionar o problema ocasionado pela diversidade de interpretações normativas, uma vez que atribuirá valores nominais específicos aos adicionais mencionados, segundo critérios unicamente objetivos, genéricos e impessoais, tais como o grau de insalubridade ou periculosidade do ambiente de trabalho e o tempo de exposição às circunstâncias insalubres ou perigosas, medido de acordo com a jornada de trabalho a que se submete cada servidor.

A adoção desta medida irá conferir um tratamento igualitário aos servidores que trabalham em situação equivalente, em respeito aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, e possibilitará uma sensível diminuição no número de demandas judiciais que visem discutir a matéria, além de gerar uma economia aos cofres públicos, com a minimização dos efeitos da judicialização do tema no Estado.

ANEXADO AO SAPI
Em 31/08/2016

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, com a emenda aditiva da 2^a Comissão em anexo e rejeição da emenda aditiva de autoria do Senhor Deputado Francisco Tenório.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de agosto de 2016.

I. [Signature] PRESIDENTE _____

[Signature] RELATOR _____

Rodrigo Cunha (contra) _____

Franco Tenório (contra) _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA

Nº.....

AO PROJETO DE LEI Nº 295/16

Acrescente-se, onde couber, preferencialmente, assumindo o conteúdo do art. 3º, renumerando-se este com seu conteúdo e os demais artigos do Projeto de Lei 295/16.

Art. 3º - Os adicionais de que trata a presente Lei serão revistos na mesma data e no mesmo índice adotado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 31 de agosto de 2016.


PRESIDENTE


RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA

Nº.....

AO PROJETO DE LEI Nº 295/16

~~APROVADO~~
Em 31 / 08 / 2016
PRESIDENTE

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Art. 2º -.....

§ 1º- O adicional previsto no caput deste artigo, será devido também aos integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de agosto de 2016.

REJEITADA
Em 31 / 08 / 2016
PRESIDENTE
Dep. Francisco Tenório

293872 COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 30 / 08 / 2016